DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXI - N° 6.175
Sexta-feira, 1º de Abril de 2022

Livro sobre Luiza Bairros é lançado no Centro de Cultura

Obra da socióloga Vanda Sá Barreto tem um capítulo escrito pelo vereador Sílvio Humberto

Foto: Valdemiro Lopes



O legado deixado por Luiza Bairros foi resgatado em livro da socióloga Vanda Sá Barreto. A obra intitulada "Luiza Bairros: Pensamento e compromisso político" foi lançada na Câmara, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, na noite do dia 29. Apoiador da iniciativa, o vereador Sílvio Humberto (PSB) escreveu um capítulo e afirmou que a publicação é uma saudação à trajetória da saudosa ativista da luta por igualdade racial.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Livro em homenagem a Luiza Bairros é lançado na Câmara

Vereador Sílvio Humberto escreveu um capítulo da obra da socióloga Vanda Sá Barreto

Fotos: Valdemiro Lopes



Lançamento do livro sobre Luiza Bairros no Centro de Cultura da Câmara

O Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, foi palco, na noite do dia 29, do lançamento do livro "Luiza Bairros: Pensamento e compromisso político". A obra é assinada pela socióloga Vanda Sá Barreto, que conviveu com Luiza por mais de 30 anos. Apoiador da iniciativa, o vereador Sílvio Humberto (PSB) escreveu um capítulo e afirmou que a publicação é uma saudação à trajetória da saudosa ativista da luta por igualdade racial.

"Luiza nos deixou a responsabilidade de atuar no processo das causas sociais, bem como lutar por um Brasil onde as pessoas tenham mais e melhores oportunidades. Homenageá-la é reconhecer o seu destemor, a sua capacidade de pensar políticas de igualdade de gênero e raça", declarou o vereador.

Gaúcha de Porto Alegre, Luíza Helena de Bairros morou em Salvador desde 1979, quando passou a atuar no Movimento Negro Unificado (MNU). Foi titular da Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia (Sepromi). Ela faleceu em agosto de 2016, no Rio Grande do Sul, em virtude de um câncer de pulmão.

A socióloga Vanda Sá Barreto, que foi sua parceira e amiga, destacou a importância de Luiza não só para o Movimento Negro, mas para toda a sociedade. "Esse livro propõe o acesso ao mundo de Luiza, que, com sua bravura rompeu inúmeras barreiras, abriu portas e mostrou que ninguém constrói nada sozinho", apontou.

Vanda também fez questão de destacar que a obra possui muitas vozes que ecoam o grito da homenageada. "A obra reúne depoimentos de Felipe Freitas com falas sobre a juventude negra; Hilton Cobra, sobre a arte negra; Luiz Alberto, sobre o Estatuto da Igualdade Racial; Nazaré Lima, sobre o Programa de Combate ao Racismo Institucional; Vilma Reis, sobre o feminismo negro.

Helena Oliveira e Sueli Carneiro complementam esse painel, com duas abordagens abrangentes sobre os passos e a trajetória de Luiza", finalizou.

O lançamento contou com a participação da professora da Brown University, Geri Augusto; e de nomes como Terezinha Barros; Nazaré Mota; Ceres Santos; e da secretária estadual de Políticas para as Mulheres, Julieta Palmeira.

Houve a exibição de pronunciamentos de Bairros na abertura da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, no Senado Federal; de depoimentos de personalidades como Matilde Ribeiro, ex-ministra de Promoção à Igualdade; do 1º presidente da Fundação Palmares, Carlos Moura; e dos ex-secretários da Sepromi (BA), Luiz Alberto, Athaíde Lima, Raimundo Nascimento, Elias Sampaio e Vera Lúcia Barbosa.



PERFIL

Luiza é mestra em ciências sociais pela Universidade Federal da Bahia (Ufba) e doutora em Sociologia pela Michigan State University. Graduou-se em Administração Pública e de Empresas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e foi especialista em Planejamento Regional pela Universidade Federal do Ceará.

Foi ministra da Secretaria Nacional da Promoção da Igualdade Racial do governo de Dilma Rousseff entre os anos de 2011 e 2014, e consultora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Foto: Assessoria da vereadora



ARTIGO

Ireuda Silva

Que 2022 seja o ano da mulher

Terminamos hoje mais um Mês da Mulher. Ao longo de quatro semanas, nos dedicamos a diversas ações pelo empoderamento feminino e contra uma série de atentados aos direitos conquistados por nós na história recente. São lamentáveis os casos de machismo e violação à dignidade da mulher que presenciamos nas últimas semanas, todavia, nunca resistimos tanto: mostramos que estamos unidas e dispostas a fazer de 2022 o ano da mulher, e sem dúvida galgaremos vários degraus rumo à tão almejada equidade de gênero.

No último dia 12, realizamos na Câmara de Salvador a primeira edição do Prêmio Mulher Notável, que homenageou dezenas de mulheres com histórias de luta por direitos e contra o machismo em diferentes segmentos profissionais e sociais. O evento sintetizou a essência do Mês da Mulher, reforçando laços de sororidade, busca por empoderamento e valorização de trajetórias femininas. Como destaquei na ocasião, há em mim um sentimento de profunda realização e alegria. Conseguimos construir um projeto que mostra à Bahia e ao Brasil a importância da atuação feminina, que muitas vezes é ofuscada ou menosprezada pela mentalidade machista e pela estrutura patriarcal da nossa sociedade.

Uma das mensagens do Prêmio Mulher Notável é dizer que todas as mulheres brasileiras são merecedoras dos direitos que busca, de homenagens e enaltecimento, de modo a encorajá-las para continuarem firmes no protagonismo de suas histórias.

Também alertei para o apagamento e a invisibilização sofridos pelas mulheres, tanto ao longo da história quanto nos tempos atuais. Várias mulheres foram pioneiras em diversos âmbitos, nas ciências e nas artes, mas a maioria foi desacreditada, tiveram suas ideias roubadas ou simplesmente foram esquecidas pela história, essencialmente machista. Escritoras, como Maria Firmina dos Reis, uma das mais importantes do século XIX, só agora veio a ser resgatada das areias do tempo. Outras tantas mulheres aguerridas e empoderadas foram fundamentais para grandes mudanças no curso da história, mas poucas são lembradas, como Maria Felipa, Maria Quitéria e Joana Angélica, três heroínas da Independência da Bahia.



Foto: https://www.iespe.org.br/

Reportagem do jornal Folha de S. Paulo mostrou que a psicóloga Valeska Zanello foi vítima de plágio por um estudante, que utilizou ideias dela em um texto científico sem lhe dar o crédito. Querem roubar até nossas ideias. Isso sempre foi muito comum. Quantas mulheres tiveram de trabalhar duro, dedicar suas vidas para que homens levassem o crédito? Quantas vezes fomos ofuscadas?

Apesar disso, conquistamos muitos avanços nos últimos anos. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o empreendedorismo feminino apresentou recuperação no ano passado. Porém, outros dados evidenciam a persistência de ataques sexistas e casos de violência. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnadc), após retroceder para 8,6 milhões, no segundo trimestre de 2020, o número de mulheres dirigindo um negócio no país fechou o quarto trimestre em 10,1 milhões, voltando ao nível pré-pandemia.

No início da pandemia, lamentamos a triste realidade em que as mulheres estiveram entre as mais prejudicadas pelas medidas restritivas. Agora, pesquisas mostram que essas empreendedoras conseguiram recuperar quase tudo o que perderam, unicamente devido à nossa luta, união e resistência. É louvável e animador, pois mostra que não fraquejamos diante de tantas condições adversas. Para que isso se fortaleça, políticas públicas são essenciais.

Se políticas públicas de proteção perdem espaço, o machismo imediatamente ocupa esse espaço vago. Falar em proteger e amparar a mulher é falar em proteger a vida humana. Portanto, a negligência é inadmissível. Da mesma forma que, ao longo da história, a sociedade criou uma cultura da agressão, devemos agora instituir a cultura da punição.

Reafirmo que, apesar dos desafios que ainda nos são impostos, também temos motivos para nos mantermos otimistas. As mulheres tiveram muitas conquistas e estão hoje num contexto muito melhor do que 100, 200, 300 anos atrás. Precisamos reconhecer isso para não perdermos a fé.

***Ireuda Silva (Republicanos) é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação.**

Pretas por Salvador presidem debate sobre creches municipais

Mandato coletivo discutiu déficit de vagas, qualidade do acolhimento e dos programas Pé na Escola e Primeiro Passo

O mandato coletivo Pretas por Salvador (PSOL) presidiu uma sessão especial pelo Direito à Creche, no dia 30. O evento aconteceu em formato virtual e debateu o déficit de vagas nas creches municipais e os impactos trazidos para mulheres que, com ausência de vagas, acabam não conseguindo adentrar no mercado de trabalho ou dar continuidade aos estudos. Também foi abordado o mau funcionamento dos programas Pé na Escola e Primeiro Passo.

> **A gente tem feito, desde o início do nosso mandato, um enfrentamento muito grande a esse processo de desmonte na educação. Para nós, existe algo que é muito forte, que é sobre o lugar de fala.**
>
> **Laina Crisóstomo**

Durante a sessão, mulheres de diferentes bairros de Salvador denunciaram o funcionamento dos programas Pé na Escola e Primeiro Passo. Na oportunidade, falou-se sobre como ambos afetam diretamente a vida de cada criança, mas também na vida de cada mãe.

A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL) fez uma reflexão sobre como o direito à creche não se limita apenas no direito à educação, mas no direto a comida, na perspectiva de que não haja o trabalho infantil, nem exposição dessas crianças a violência e ao crime. Ela salientou a atuação do coletivo contra a atual gestão do prefeito Bruno Reis.

"A gente tem feito, desde o início do nosso mandato, um enfrentamento muito grande a esse processo de desmonte na educação. Para nós, existe algo que é muito forte, que é sobre o lugar de fala. A gente precisa ouvir quem está fazendo esse enfrentamento todos os dias", disse Laina.

DIREITO

A co-vereadora Cleide Coutinho ressaltou a importância de assegurar que o direito à creche seja garantido para que as mulheres consigam ocupar os espaços que têm direito. "Eu, que já fui usuária das creches, sei que ainda existe muita deficiência, mas o quanto que esse espaço é importante para que as mulheres consigam adentrar no mercado de trabalho e consigam se libertar do processo de violência", afirmou Cleide.

Foto: Assessoria da vereadora



Para a co-vereadora, os diversos relatos reafirmam a necessidade da atuação da Prefeitura Municipal de Salvador e da Secretaria Municipal da Educação (Smed). Recentemente, as Pretas enviaram ofícios solicitando informações e dados sobre como está a atuação dos programas e também solicitando uma reunião com o secretário Marcelo Oliveira, mas ainda não obtiveram retorno.

A pedagoga e integrante do Coletivo de Coordenadoras Pedagógicas, Nara Carteado, destacou o mau funcionamento dos programas de atendimento às crianças com deficiência e menores de 2 anos, exemplificando que, como mãe, só conseguiu matricular sua filha na creche após dois anos de tentativas.

"Trago também o recorte da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que diz que a educação infantil é a primeira etapa para educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral dessa criança, esses recortes são para dizer que os temas aqui tratados são garantidos por lei. Por que não garantimos isso dentro dos nossos espaços?", questionou.

Também participaram do debate a coordenadora da Instituição Beneficente Conceição Macedo (IBCM), Maria Conceição; a operadora de produção, mãe e moradora de Pernambués, Joselene Almeida; a assistente social e conselheira tutelar de Camaçari, Monique Souza; o fundador e coordenador da Creche Escola Amélia Rodrigues, Roque Miranda; a pedagoga e presidente da Associação de Mulheres Pôr do Sol de Valença, Dulcimar Rodrigues; a assistente social voluntária da TamoJuntas, a pedagoga Ilana Deiró; a idealizadora do projeto bate-papo IBEJIS e conselheira tutelar de Salvador, Daniela dos Santos; a coordenadora de Educação da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, Mariselma Bonfim; a educadora voluntária e agente de saúde da Ilha de Maré, Sidiana Menezes; a dona de casa, mãe solo de quatro filhos e moradora da Cidade Baixa, Arilena de Souza; a representante da Smed, Agda Cruz, e a representante da ocupação Trobogy, Ângela Maria.

> **Trago também o recorte da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que diz que a educação infantil é a primeira etapa para educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral dessa criança, esses recortes são para dizer que os temas aqui tratados são garantidos por lei.**
>
> **Cleide Coutinho**

CÂMARA MUNICIPAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 4 DE ABRIL DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PTB	05′
4	PSDB	05′
5	REPUBLICANOS	02′
6	PATRIOTA	02′
7	PT	05′
8	UNIÃO	08′
9	CIDADANIA	02′
10	DC	02′
11	PSOL	02′
12	PSB	02′
13	SD	02′
14	PMN	02′
15	MDB	05′
16	PL	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 02/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022. (Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. – Autoria: Mesa Executiva).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 71/22.....Repúdio a demolição pelo Governo do Estado da Bahia - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), da Casa de Show, conhecida como Alto do Andu, localizada na Área D da reserva do Parque Metropolitano de Pituaçu, antes da finalização do processo judicial em andamento.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 72/22.....Aplausos ao Dia Mundial da Infância.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS

MOÇÃO Nº 73/22.....Congratulações ao aniversário do Comendador Agnelo Martins Gomes.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 74/22.....Congratulações pelo trabalho de excelência desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPED), pela assistência que realiza em prol das pessoas com deficiência.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 107/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir sobre os 20 anos da Reforma Psiquiátrica no Brasil: impactos e desafios.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 108/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão especial aos 337 anos de Religiosidade e Preservação Cultural da Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 109/22.....Reque à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Gari, com proposta de data no dia 16 de maio de 2022.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

REQUERIMENTO Nº 110/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao bairro de Plataforma.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de março de 2022.

SALVADOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº58/ 2022

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 114-A, 115, 117, 126 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A.

§1º. Considera-se transmissão, para efeito da incidência do imposto, a lavratura da escritura pública para imóveis de valor superior a trinta vezes o salário mínimo vigente no país.

§2º. Considera-se transmissão, para efeito da incidência do imposto, relativamente, aos imóveis de valor igual ou inferior a trinta vezes o salário mínimo vigente no país, a celebração de qualquer ato de transferência, documentado por instrumento particular.

§3º. Os notários públicos, os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão desses elementos, sob pena de responsabilidade tributária solidária, pelo imposto devido incidente sobre os negócios jurídicos cujos atos foram praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício.

Art. 115.

VII – sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas, sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.

VIII- sobre os atos praticados entre o incorporador e o adquirente; entre o incorporador e o construtor; entre o construtor e o adquirente; enquanto não configurem a transmissão, tal como definida nesta lei.

Art. 117. A base de cálculo do imposto, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao valor efetivo dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§1º. O valor efetivo dos bens será objeto de declaração pelo contribuinte e, se for bem imóvel, presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem transacionado.

§2º. O valor efetivo pode ser arbitrado pela Administração, se dele discordar, mediante processo regular de avaliação assegurado ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, necessários para a apresentação das peculiaridades que amparem o quanto declarado.

§3º. Com base no valor da transação declarado pelo contribuinte, no título translativo de propriedade ou da posse dos bens ou direitos, a Administração Tributária emitirá, imediatamente, a guia de pagamento do imposto que será documento hábil para fins de comprovação de regularidade da transação e possibilita os ulteriores atos jurídicos de transmissão da posse ou da propriedade.

§4º. A contestação do contribuinte ou a avaliação contraditória administrativa ou judicial não impedem o pagamento do imposto pelo valor incontroverso, nem o prosseguimento da prática dos atos constitutivos da transação, nem o prosseguimento do processo para a cobrança da diferença arguida pela Administração Tributária.

§5º. O Poder Executivo regulamentará o processo regular de avaliação.

Art.126.

II -

a) a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação, salvo a existência de pedido de revisão de lançamento ou procedimento judicial em curso.

Art. 2º. Ficam revogados o art.122, seus parágrafos e incisos da Lei nº7.186 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 11 de março de 2022.

EDVALDO BRITO
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

O Regimento Interno da Câmara dispõe na alínea "a" do item II do seu art.68 que compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

> *manifestar **juízo de admissibilidade**, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos **constitucional**, legal ou jurídico;*

Portanto, é necessário, de logo, analisar os *aspectos constitucionais*, a fim de que este Projeto seja admitido pela Comissão de Constituição e Justiça, para que, em seguida, tramite, regimentalmente.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS - Há um *microssistema constitucional tributário **típico*** (Arts. 145 e segs.) que, por isso, não se confunde com o *orçamentário* (Arts.165 e segs. da Constituição), nem com o *financeiro* (Arts.163 e 164 da Constituição) e no qual *microssistema tributário* está inserido o processo legislativo da instituição das prestações pecuniárias compulsórias (impostos, taxas e contribuições) destacando-se dois elementos: o **subjetivo** e o **objetivo**.

O **subjetivo** é o da competência para a iniciativa da lei instituidora.

O **objetivo** é o da matéria a ser **legislada**.

Esse *microssistema* estabelece, no que toca ao elemento **subjetivo**:

a) - competência privativa para o chefe do poder executivo e

b) - competência concorrente entre ele e a iniciativa do exercício da função legislativa de que são incumbidos os membros do poder legislativo.

O chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo – estes, tanto individualmente, quanto como integrantes de Comissões – têm **competência concorrente** em *matéria tributária*, nos termos do art. 61 da Constituição, portanto, matéria componente desse *microssistema constitucional tributário **típico***.

É remansosa a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação da alínea "b" do item II do §1º do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual lhe cumpre guardar como Corte titular da *jurisdição constitucional*.

Citem-se, por exemplo, as seguintes decisões em **ação direta de inconstitucionalidade (ADI):**

Nº 724-6 Rio Grande do Sul – relator min. Celso de Melo – 07/05/1992.
Nº 84-5 – Minas Gerais – relator min. Ilmar Galvão – 15/02/1996.
Nº 352-6 – Santa Catarina – relator min. Sepúlveda Pertence – 30/10/1997.
Nº 1.182, rel. Min. Eros Grau DJE 10.03.2006
Nº 2.304-7 – Rio Grande do Sul – relator min. Sepúlveda Pertence – 04/10/2000
Nº 2107-1 – Santa Catarina – relator min. Ellen Gracie
Nº 2.447, rel. Min. Joaquim Barbosa – DJE 04.12.2009
Nº 2.464, Pleno – relatora minª Ellen Gracie – DJE 25.05.2007
Nº 3.205-4 – Mato Grosso do Sul – relator min Sepúlveda Pertence – 19/10/2006.

Inúmeros são os julgados de outras categorias processuais, como os recursos extraordinários:

RE 328.896, rel. Min. Celso de Mello DJE de 05.11.2009
RE 424.674, rel. Min. Marco Aurélio DJE 19.03.2014
ARE743.480 – RG rel. Min. Gilmar Mendes DJE 20.11.2013
RE 590.697 rel. Min. Ricardo Lewandowski DJE 06.09.2011
RE 508.827, relª minª. Carmen Lucia DJE 19.10.2012
RE 601.348 – rel. Min. Ricardo Lewandowski DJE 07.12.2011

Firmou o Supremo Tribunal Federal, assim, que em **matéria tributária** a regra da iniciativa legislativa **privativa** do Presidente da República é para sua competência na administração dos Territórios.

É o disposto na alínea "b" do item II do §1º do art.61 da Constituição.

Logo, a **competência**, em **matéria tributária**, salvo essa hipótese, é, também, dos membros do Poder Legislativo.

A **competência**, portanto, é **concorrente** entre o chefe do Poder Executivo e qualquer membro ou Comissão do Poder Legislativo.

A matéria **orçamentária**, de modo diverso, é da iniciativa legislativa **privativa** do Presidente da República, conforme está expresso no art.165 da Constituição.

A matéria **financeira** é, também, **constitucionalmente**, de **competência concorrente**.

O Supremo Tribunal Federal, assim, interpretou a Constituição no seu art.61no sentido de que em **matéria tributária** (seja com aumento ou diminuição de tributos, manifesta repercussão no orçamento, etc.) **não há iniciativa legislativa privativa do Presidente da República**, exceto se fosse para incidir em Território Federal.

Veja-se, por exemplo, a ementa da supra mencionada ADI 724, Pleno, Celso de Mello, DJE 27/04/2001, idêntica à da ADI 2.464, Pleno, Ellen Gracie, DJE 25/05/2007:

> *LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.335/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE. - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservado, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que — por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo — **deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara — especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo — ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.*

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ. DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. 1. Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI nº 2.724, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 02.04.04, ADI nº 2.304, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15.12.2000 e ADI nº 2.599-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 13.12.02 2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04. 3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente.*
>
> ***A reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais.** [ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009.]*
>
> *Não ofende o art. 61, § 1º, II, b, da CF lei oriunda de projeto elaborado na assembleia legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos Territórios federais.*
> *[ADI 2.464, rel. min. Ellen Gracie, j. 11-4-2007, P, DJ de 25-5-2007.]= RE 601.348 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 22-11-2011, 2ª T, DJE de 7-12-2011Vide ADI 3.205, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19-10-2006, P, DJ de 17-11-2006*
>
> *Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.]= RE 508.827 AgR, rel. Minª. Carmen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012*
>
> ***A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.** A iniciativa reservado, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado. [ADI 724 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 7-5-1992, P, DJ de 27-4-2001.]= RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 6-9-2011. **Repercussão geral reconhecida com mérito julgado***

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

O tema, portanto, já foi enfrentado em diversos julgados do STF e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo.

As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – vereador, deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

(...) Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do chefe do Executivo quanto aos tributos.

"Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165. Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, § 1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios. Também não incide, na espécie, o art. 165 da CF, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais. Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da CF". [ARE 743.480 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j.10-10-2013, DJE de20-11-2011].

A iniciativa de leis era da **competência exclusiva** do chefe do Poder Executivo, quando dispusessem de **matéria financeira**.

Portanto, **exclusiva** é mais do que **privativa**.

E **matéria financeira NÃO** se confunde com **matéria tributária**.

Mas, a excentricidade de uma competência **exclusiva** do chefe do Poder Executivo é própria dos regimes de exceção.

Foi introdução, no direito brasileiro, quando o Ato Institucional nº1, de 09 de abril de 1964, art.4º, categorizou, também, a chamada "*lei por decurso de prazo*".

Era o tempo da hipertrofia do Poder Executivo regido por uma Constituição pouco afeita à **função legislativa**, tanto que estabeleceu uma sanção para a hipótese de a apreciação não ser feita, no prazo de quarenta dias em sessão conjunta do Congresso Nacional: o projeto seria considerado aprovado.

Esse tratamento abusivo estendeu-se à iniciativa legislativa.

A Constituição de 1967, no texto original (art.60, I) e no texto resultante da Emenda nº1/1969 (art.57, I) estabeleceu que era da competência **exclusiva** do chefe do Poder Executivo a inciativa das leis que dispunham sobre matéria **financeira**.

Há, assim, abissal distinção entre essa regência constitucional plasmada, partir desse texto, na Carta de 1967 (mesmo, na redação da Emenda nº1/1969) e o *procedimento* da Constituição atual.

Esses atos normativos eram editados ou sob a inspiração do autodenominado "Comando Supremo da Revolução, representado o pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ten.Brig. Francisco de Assis Correia de Mello e Vice-Alm. Augusto Hamann Rademaker Grünewald", com a finalidade de "fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro"; ou sob uma servil casa legislativa.

Essas **competências exclusivas** e/ou **privativas** do chefe do Poder Executivo são, assim, um instituto jurídico da história do direito público brasileiro, hoje, não só inadequado ao Estado Democrático de Direito regado por uma **democracia participativa**, portanto, de atuação popular no procedimento do processo legislativo, mas, também, sem qualquer legitimidade diante do princípio constitucional da independência e da harmonia dos poderes, entre si.

Não há hipertrofia de qualquer dos poderes em relação ao outro, no sistema atual.

Acontece que essa herança **autoritária** tem feito com que o chefe do Poder Executivo continue a usurpar as funções maiores do Poder Legislativo, transformando-o em mero leitor da legislação por ele produzida, ao tempo em que tem abusado do expediente ao atribuir a todos os seus projetos a nota da ***urgência***.

Urgência não existe — ensina Marco Aurélio Greco — se a eficácia da disposição só puder se materializar após um lapso temporal suficientemente amplo que permita a tramitação normal do processo legislativo, em algumas formas disciplinadas pela Constituição, por isso, que é deferível o pedido posterior ou, ainda, a solicitação de extinção da *urgência*.

A competência em matéria **tributária**, hoje, também, comunica-se com proposição de Vereador, no mesmo sentido.

O Regimento da Câmara dos Deputados é sábio, neste particular (cf. parágrafo único do seu art. 143) e já há tramitação de alteração desse documento normativo para adequar, por exemplo, a solicitação de *urgência*, ao tecido constitucional, a ponto de considerá-la como "*matéria sobre a Mesa*", a fim de que se proceda a um *juízo de admissibilidade*, a partir do qual se inicia a contagem do prazo para completar a deliberação.

Gize-se, por fim, que a Constituição, se não permite ao legislativo inibir a iniciativa do executivo, também, não o impede de regulá-la, a fim de preservar a *competência legislativa* de exercer a sua *autodiscricionariedade política*.

O Supremo Tribunal Federal já se tem manifestado na linha da necessidade de interpretação das normas constitucionais disciplinadoras do *procedimento legislativo* no contexto da Constituição de 1988, de modo a considerar as normas que o constituem como um *princípio constitucional* fiel à *simetria*, ao "*standard federativo*".

Esse *princípio da simetria* está na determinação do respeito, a esse *princípio*, devido pela Lei Orgânica do Município e, obviamente, pelo Regimento Interno da sua casa legislativa.

A Câmara Municipal de Salvador, insere-se, por óbvio, nesse contexto sistemático.

A Comissão de Constituição e Justiça e a assessoria do prefeito têm-se equivocado, quando, respectivamente, na negação do *juízo de admissibilidade* ou no exercício do direito de veto, invocam o art.188 do Regimento Interno da Câmara, para barrarem a inciativa de Vereador em matéria **tributária**.

Dispõe esse art. 188:

> *"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa desta a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita [...]".*

Essa regra do Regimento Interno não pode infirmar a Constituição, nem a norma pretoriana editada pelo único órgão que pode **interpretá-la**, o Supremo Tribunal Federal, na forma do seu art.102:

> *"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição [...]".*

Acrescente-se que essa regra regimental poderia ter sido modificada pelo primeiro signatário desta proposta legislativa, como relator, que foi, do projeto de alteração do Regimento, assim como os demais signatários que fizeram parte daquela Legislatura: **Aladilce de Souza, Ana Rita Tavares, Luis Carlos (Suíca), Moisés Rocha, Silvio Humberto e Toinho Carolino**, além do presidente **Geraldo Junior**, mas, não o fizeram porque o texto articulado está conforme a Constituição:

1° - considerando que a **matéria financeira**, tal como se encontra na Constituição, hoje (arts.163 e 164), não atina, ordinariamente, com a atividade legislativa municipal;

2º - considerando que a **matéria orçamentária** (Proposta Orçamentária, aumento de despesa ou diminuição da receita), salvo as hipóteses da economia interna da Câmara, é, explicitamente, na Constituição reservada ao chefe do Poder Executivo.

Logo, o art.188 do Regimento Interno tem a sua incolumidade constitucional respeitada em face dos seus próprios termos.

Ora, pelo exposto,

> ***"o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado"*** (cf. ADI nº 724-6- Rio Grande do Sul)

e, assim, este projeto de lei não está tisnado pela eiva da inconstitucionalidade ou da ilegalidade infraconstitucional e os seus signatários pugnam pela sua **admissibilidade**, prevenindo, de logo, da invocação do art. 50 da Lei Orgânica do Município, porque o Projeto nº71/2020, rejeitado pelo Plenário, na sessão de 05 de maio corrente, não é igual a este trazido à apreciação da Câmara.

O MÉRITO DESTA PROPOSTA

Vencida, portanto, a ***preliminar***, antes arguida, cujo provimento milita em favor desta Proposta, o seu autor, o signatário, invoca, como seu fundamento, as diversas decisões judiciais que resultaram em *Recursos Especiais Repetitivos*, a ponto de o Superior Tribunal de Justiça — STJ ter decidido, no último dia 24 de fevereiro de 2022, invocando o art.1.039 do Código de Processo Civil, a tese firmada:

"Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firmam-se as seguintes teses:

a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente."

Mais de uma vez, o subscritor desta Proposição tentou, por exemplo, quando apresentou ***Projeto de Indicação nº95/2015***, em 10 de março de 2015 e na oportunidade da ***Mensagem nº06/15***, datada de 29 de junho de 2015, encaminhando o ***Projeto de Lei nº181/15*** do Chefe do Poder Executivo, quando invocou as Súmulas 108 e 110 do Supremo Tribunal Federal.

A ***maioria*** desta Casa Legislativa, democraticamente, rejeitou as proposições do signatário.

Mas, cada vez que ocorre esse procedimento da ***maioria***, este subscritor tem lembrado aos seus pares os direitos da ***minoria***, porque somente o respeito a esses direitos, é que faz prevalecer a Democracia e é, por isso, que o Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua ***jurisdição constitucional***, tem feito prevalece-los mediante a sua ***função contramajoritária***.

Ora, nada de extraordinário, porque o Brasil é um *Estado Democrático de Direito* do desenvolvimento econômico para a realização do *bem-estar social* (arts.1º e 3º da Constituição).

O Brasil é, sob o aspecto político, uma *Federação* solidarista, por isso que o *Preâmbulo* da Constituição plasma o *princípio da fraternidade*, ao definir a *sociedade* brasileira como *fraterna*.

Essa *fraternidade* impõe-se neste fim de pandemia, em que os administrados estão com suas finanças em frangalhos.

O exposto permite que o signatário submeta aos ilustres pares esta ***Proposição***, com fundamento na alínea "b", do item II, do art.21 da Lei Orgânica do Município, na expectativa de que a acolham, a fim de que se compatibilize o Poder Legislativo Municipal de Salvador, com o momento nacional, em ***respeito*** à decisão judicial do ***Tribunal da Federação***, o ***STJ***, adotando as providências de sua competência legislativa.

Requer o signatário a ***urgência urgentíssima***, na tramitação, típica da natureza desta ***Proposição***.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2022

Edvaldo Brito - Vereador – PSD

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 67/2022.

Institui a alteração do nome da Escola Municipal São Gonçalo do **Retiro, em São Gonçalo** do Retiro, para Escola Municipal Marcão Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Escola Municipal São Gonçalo do Retiro, para **Escola** Municipal Marcão Nogueira, no Município de Salvador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2022.

LEANDRO GUERRILHA
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo zelar pela memória das pessoas ilustres, homenagear e reconhecer seu legado, principalmente nos setores sociais, culturais e humanos, o que cabe bem na pessoa de Marcão Nogueira, que como Líder Comunitário, prestou inestimáveis serviços à comunidade local, sempre visando à frente, um mundo de transformação para as pessoas de sua cidade.

Nascido Marcos Antônio Pereira Nogueira, no município de Salvador em 02 de agosto de 1969 e falecido em 30 de outubro de 2020, vítima da Covid19, depois de passar por mais de 40 dias internado em um hospital da Capital Baiana, Marcão Nogueira como era conhecido, foi Líder Comunitário pelo bairro de São Gonçalo do Retiro e Baixinha de São Gonçalo, onde sempre residiu.

Formado em Administração, com pós graduação em Gestão Pública, Marcão entrou para a PMS pelas mãos de ACM (Antônio Carlos Peixoto de Magalhães). Trabalhando em órgãos como a Limpurb e Ouvidoria Municipal, prestou relevantes serviços à nossa cidade por mais de 30 anos.

Dentre as mais importantes realizações, destacamos a construção de um Posto de Saúde no bairro de São Gonçalo do Retiro no governo ACM Neto e junto ao gestor Antônio Imbassahy, efetivou a concessão de mais de 4.000 títulos de propriedade de terra na região.

Em 2020, estimulado pelos líderes políticos do seu partido, bem como pelos relevantes serviços prestados, Marcão Nogueira se candidatou à uma Cadeira Legislativa Municipal, sem contudo obter o êxito esperado.

Considerando que o nome atual da escola tem pouca representatividade para os moradores da região de São Gonçalo do Retiro, os líderes locais, inspirados pela importância que sempre representou o saudoso Líder Comunitário, prestam esta justa homenagem, a tão abnegado cidadão.

Esta homenagem será imprescindível para eternizar a memória de uma pessoa pública, engajada e comprometida com a causa do desassistidos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 21 de março de 2022.

LEANDRO GUERRILHA
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 68/2022.

Institui o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a), a ser realizado, anualmente, no dia 10 de dezembrto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 21 de março de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Os(as) sociólogos(as(são profissionais capacitados que desenvolvem e utilizam um conjunto variado de técnicas e métodos de pesquisa para o estudo das coletividades humanas e interpretam os problemas da sociedade, da política e da cultura.

Estes profissionais atuam nas áreas de ensino, pesquisa e planejamento, além de dar consultoria e assessoria a ONGs, empresas privadas e públicas, associações profissionais, entre outras entidades. A sua formação tem sua matriz em Ciências Sociais e é estruturada tendo como eixos principais três grandes áreas: **sociologia, antropologia e ciência política**.

Os(as) sociólogos(as) são profissionais capacitados a entender e questionar as relações humanas em sociedade. É a partir dessa ciência que podemos fomentar discussões políticas, econômicas, religiosas etc., e compreendê-las através de fenômenos sociais.

Apesar de ser uma profissão com ampla base teórica, algumas de suas ramificações necessitam de profunda análise e estudo de campo. Em suma, os(as) sociólogos(as) são responsáveis por investigar a realidade social através de pesquisas e levantamento de dados.

O dia 10 de dezembro se refere ao dia da sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, quando foi reconhecida a profissão liberal de sociólogo(a) no Brasil, deixando de ser uma simples ocupação e equiparando-se a certas atividades com direito a honorários, a uma estrutura sindical adequada e à representação coletiva dos seus interesses como categoria profissional de nível superior.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, em 21 de março de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº69/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos por todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no município de Salvador adquiram, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicos e privados deverão ser disponibilizadas uma maca, uma cama e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa assegurar aos interessados melhor mobilidade, e mais conforto, garantindo aos mesmos o direito de ir e vir, e estar em recuperação/ tratamento de forma saudável, assim como assegurar que em casos de emergência as pessoas obesas possam utilizar-se de macas e cadeira de rodas- para auxiliá-las no socorro.

Muitas vezes a vida de pessoas obesas se torna mais difícil do que deveria ser, isso acontece por causa da resistência dos estabelecimentos em cumprir com regulamentações básicas de mobilidade. O fato é que, nos deparamos, diariamente, com situações vexatórias, vivenciadas por obesos, que ficam à mercê sem poder se deslocar em situações de urgência e emergência para adentrar unidades de saúde, hospitais, clínicas e deles sair, em razão da inexistência de medidas simples, como uma cadeira de rodas ou maca adequada para esse público nesses locais.

Diante do exposto, peço e espero a aprovação de meus nobres Pares a esta propositura, que com certeza irá beneficiar a população obesa do nosso município.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 70/ 2022

Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino o oferecimento de assentos adaptados à população obesa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis, no âmbito Municipal da cidade de Salvador, obrigados a oferecer, em suas salas de aula, laboratórios , bibliotecas e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados à população obesa.

Parágrafo único – Considera-se obesa, para efeitos desta lei, a pessoa que possua Índice de Massa Corporal – IMC, conforme critério adotado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, igual ou superior a 30 (trinta).

Artigo 2º - A quantidade de assentos disponibilizados deverá corresponder, no mínimo, ao número de alunos obesos matriculados que assim se identificarem perante a instituição, nas salas de aula, e a 5% (cinco por cento) do total de cadeiras nas dependências especificadas no artigo 1º desta lei, assegurada, ao menos, a presença de um assento por sala (independente da sua finalidade).

Parágrafo Primeiro – As instituições devem estabelecer procedimento claro, de fácil acesso para requerimento do assento e organizar a disponibilidade das cadeiras de maneira que a sua requisição não proporcione nenhuma situação constrangedora ao requerente.

Parágrafo Segundo – Os assentos tratados no caput deste artigo deverão seguir as normas estabelecidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia – IPEM-BA.

Artigo 3º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Artigo 4º - As instituições de ensino abrangidas por esta lei terão prazo de 60 dias (sessenta) dias, a partir de sua promulgação, para o cumprimento do aqui preceituado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino das redes privada, de todos os níveis, no âmbito Municipal da cidade de Salvador,que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de cadeiras para obesos para doação às entidades educacionais filantrópicas localizadas no Município.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apontada como grave problema de saúde pública, a obesidade é causa frequente de depressão e de comportamentos de esquiva social, gerando enorme sofrimento aos seus portadores. É, além disso, fator de risco para outras doenças como a diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, respiratórios e problemas reprodutivos em mulheres.

A alimentação desregrada e o sedentarismo, tão comuns nas sociedades contemporâneas, levaram ao que os especialistas já consideram como uma epidemia de obesidade, conforme apontado por estatísticas.

O presente projeto de lei tem o escopo de atenuar um dos problemas com que os portadores desse mal se deparam e que tanto desconforto, de caráter físico e psicológico, lhes ocasiona.

Assim, estamos certos do apoio de nossos nobres pares para com esta iniciativa.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 71/ 2022

Torna obrigatório aos teatros, cinemas , centros de convenções e auditórios o oferecimento de assentos adaptados à população obesa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 1º - Ficam os teatros, cinemas , centros de convenções e auditórios , no âmbito Municipal da cidade de Salvador, obrigados a oferecer, em suas salas de aula, laboratórios , bibliotecas e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados à população obesa.

Parágrafo único – Considera-se obesa, para efeitos desta lei, a pessoa que possua Índice de Massa Corporal – IMC, conforme critério adotado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, igual ou superior a 30 (trinta).

Artigo 2º - A quantidade de assentos disponibilizados deverá corresponder, no mínimo a 5% (cinco por cento) do total de cadeiras nas dependências especificadas no artigo 1º desta lei, assegurada, ao menos, a presença de um assento por ambiente (independente da sua finalidade).

Parágrafo Primeiro – Os assentos tratados no caput deste artigo deverão seguir as normas estabelecidas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia – IPEM-BA.

Artigo 3º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Artigo 4º - As instituições abrangidas por esta lei terão prazo de 60 dias (sessenta) dias, a partir de sua promulgação, para o cumprimento do aqui preceituado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os estabelecimentos no âmbito Municipal da cidade de Salvador ,que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado à aquisição de cadeiras para obesos para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apontada como grave problema de saúde pública, a obesidade é causa frequente de depressão e de comportamentos de esquiva social, gerando enorme sofrimento aos seus portadores. É, além disso, fator de risco para outras doenças como a diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, respiratórios e problemas reprodutivos em mulheres.

A alimentação desregrada e o sedentarismo, tão comuns nas sociedades contemporâneas, levaram ao que os especialistas já consideram como uma epidemia de obesidade, conforme apontado por estatísticas.

O presente projeto de lei tem o escopo de atenuar um dos problemas com que os portadores desse mal se deparam e que tanto desconforto, de caráter físico e psicológico, lhes ocasiona.

Assim, estamos certos do apoio de nossos nobres pares para com esta iniciativa.

Salvador, 23 de março de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2022

Concede a Leonardo Silva Prates, a Medalha Thomé de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 191, II, do seu Regimento Interno, concede a Leonardo Silva Prates, a Medalha Thomé de Souza.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente designada e convocada para este fim.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2022

CLÁUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Leonardo Silva Prates (Salvador, 5 de abril de 1978), mais conhecido como Leo Prates, é engenheiro eletricista e político brasileiro com posicionamento ideológico de centro. Formado em Engenharia Elétrica e Pós-Graduado em Administração pela Universidade Federal da Bahia. Pai de dois filhos e casado com a sanitarista Ana Paula Pitanga Prates, Leo Prates foi vereador (2013 até janeiro de 2019) em Salvador, esteve filiado ao partido Democratas (DEM) até fevereiro de 2020, e ingressou no Partido Democrático Trabalhista (PDT) no dia 10/02/2020. Durante o seu mandato exerceu o cargo de presidente da Câmara Municipal de Salvador no biênio 2017/2018. Em 2018 foi eleito deputado estadual. Se licenciou em fevereiro de 2019 para assumir a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE) e posteriormente, em julho de 2019, Leo Prates foi nomeado, pelo Prefeito ACM Neto, secretário Municipal da Saúde de Salvador.

Sua trajetória política começou no movimento estudantil, onde compôs os grêmios dos colégios Marista e Módulo. Leo Prates também participou do movimento estudantil na universidade. Além de ter sido assessor parlamentar de ACM Neto, durante oito anos, onde iniciou a militância no movimento da pessoa com deficiência, bandeira que segue defendendo na vida pública. No período de três anos foi assessor especial da Prefeitura de Salvador.

Assumiu seu primeiro mandato de vereador na Câmara Municipal de Salvador em 2013, eleito com 6.787 votos pelo Democratas, na coligação Pra Defender Salvador. No primeiro mandato, ocupou o cargo de vice-líder do Governo e líder do DEM, além de que em fevereiro de 2015, foi eleito para a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), durante o biênio 2015-2016. Neste mesmo período teve como desafio a relatoria do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador. Em 2016, foi relator da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos).

Nas eleições 2016 foi reeleito para seu segundo mandato como vereador, com 12.549 votos, também pelo Democratas. Em 2017, o vereador já assume o novo mandato concorrendo à Presidência do Legislativo Soteropolitano, cargo para o qual foi eleito com 40 votos, dos 43 possíveis.

Em 2017, na sua segunda legislatura, foi eleito presidente da Câmara Municipal de Salvador, recebendo 40 votos do total de 43 vereadores. Em sua gestão à frente da casa legislativa de Salvador, Leo Prates retomou projetos de reaproximação entre a Câmara e a população como a Câmara Itinerante, o Educâmara e a Escola do Legislativo.
Sob a administração de Prates, foi realizado o concurso público para recompor o quadro de servidores efetivos com reserva de 30% das vagas para negros e 5% para pessoas deficientes.

Durante a presidência, Prates criou a Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis e viabilizou o ingresso da Câmara na União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA), além de investir no aprimoramento do Processo Legislativo Eletrônico e reestruturação da Assistência Militar.

Prates ainda investiu na infraestrutura de comunicação da Câmara fortalecendo a TV Câmara e implantando a Rádio Câmara.

Mesmo com todos os investimentos e conquistas, a gestão de Prates devolveu em 2017 mais de R$ 15 milhões para a Prefeitura de Salvador, e em 2018 R$ 5 milhões, totalizando mais de R$ 20 milhões em reembolsos, o que demonstrou a forma responsável com a qual tratou o dinheiro público durante os dois anos em que esteve à frente da Casa.

Em 2018, Leo Prates disputou uma vaga na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, sendo eleito deputado estadual, no dia 7 de outubro, com 55.018 votos (0,79% dos votos válidos), 25.854 votos em Salvador. Prates obteve o recorde de apresentação de projetos em um único dia na Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA): foram 61 Propostas Legislativas protocoladas na Casa.

Em fevereiro de 2019, Leo Prates aceitou o convite do prefeito ACM Neto (DEM), para tornar-se secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) de Salvador, licenciando-se do mandato de deputado estadual e assumindo a função na gestão municipal.

Em 09 de julho de 2019 Leo Prates foi nomeado, pelo Prefeito ACM Neto, secretário Municipal da Saúde de Salvador. A atuação de Prates foi destaque no combate à pandemia do coronavírus em Salvador, tanto na gestão de ACM Neto quanto de Bruno Reis.

A gestão de Leo Prates buscou aproximar-se da população e entender as suas principais demandas, participando ativamente da rotina servidores e equipamentos. Assim, foi lançado o programa "Manda SMS para Mim", uma ação coordenada para percorrer todas as Unidades de Saúde, do município, vistoriando obras, dialogando com pacientes e profissionais, conhecendo cada demanda, para melhorar de forma permanente o atendimento à população.

Leo também lançou dois importantes programas com foco na humanização do Hospital Municipal, o "Amigo do Autista", criado para capacitar o quadro de funcionários do hospital em atendimentos de pacientes, em parceria entre a Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência (UPCD), a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA); e o "App meu HMS", um aplicativo que permite ao paciente pesquisar as especialidades disponíveis, acessar informações pessoais de atendimento, consultar resultados de exames realizados, entre outras funcionalidades, com mais comodidade. Procurando fortalecer também o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Leo entregou 20 novas ambulâncias para o serviço e inaugurou a 13ª Base Descentralizada do SAMU, na Arena Aquática, na Pituba, com o objetivo de reduzir ainda mais o tempo-resposta aos chamados da população.
Foi sob a gestão de Leo que ocorreu uma das maiores expansões da atenção básica de saúde. Em um ano e cinco meses foram entregues 31 novas unidades. A cobertura de atenção básica foi elevada à marca histórica de 56,5%. Somente em 2020, foram investidos mais de R$ 34 milhões pela Prefeitura para construção de onze novos postos de saúde, todos eles entregues à população totalmente equipados, com farmácias abastecidas, novos equipamentos e equipes completas.

A marca histórica colocou Salvador como a capital brasileira que mais ampliou o acesso aos serviços primários de saúde no país nos últimos anos.

No período que passou à frente da SMS Leo Prates deflagrou a maior mobilização no enfrentamento, já visto no município. Essa mobilização incluiu o mapeamento de locais com rumores de surtos e a intensificação da aplicação da UBV costal e UBV pesada (o conhecido fumacê), nessas regiões. Também implementou horas extras para equipes de campo para atuação intensiva todos os dias da semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Em paralelo às ações de campo, Leo buscou também reforçar o investimento em ações educativas nas comunidades para sensibilizar a população sobre a importância do combate ao mosquito dentro das residências. Todo esse esforço começou a surtir efeito, e em julho, a capital baiana registrou pela primeira vez a redução nas notificações dos casos em comparação ao ano passado. Já em setembro, a cidade apresentou uma diminuição de 91,5% dos episódios das doenças relacionadas ao Aedes em comparação ao mesmo mês em 2019.

Através de um trabalho diligente durante a pandemia do Covid-19, Prates junto à equipe da SMS conseguiu garantir o bem-estar da população. Com o monitoramento diário e ininterrupto, além da deflagração de inúmeras medidas para combater a pandemia, como a implantação de gripários, abertura de leitos, distribuição de vacinas, compra de testes e respiradores, contratação de profissionais de saúde, a pandemia foi tratada com máxima transparência e respeitando os recursos públicos.
É este destacado cidadão soteropolitano que, com muita justiça, propomos homenagear com a Medalha Thomé de Souza, para o que, conto com o apoio dos meus nobres pares.

Salvador, 08 de março de 2022

CLÁUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2022

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Dr. Luis Manuel de Jesus Costa Pardal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Dr. Luis Manuel de Jesus Costa Pardal.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTICATIVA

Luis Manuel de Jesus Costa Pardal, nasceu em 07 de outubro de 1953, em Lisboa.

É licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa em 1979.

Especialista em Ginecologia pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa em 1989.

Palestrante em várias acções de formação no Paí no âmbito da Ginecologia, Osteoporose e Menopausa.

Autor de mais de 200 apresentações científicas no País e no Estrangeiro.

Presidiu e moderou várias mesas em Congressos Mundiais de Roma, Austrália, Barcelona e Chicago.

Secretário-geral da S. Portuguesa de Colposcopia e Patologia Cervico vulvo-vaginal entre 1997 - 1999.

Presidente do 1º, 2º e 3º Congressos Portugueses do International College of Out-Patients in Gynaecology.

Vice-Presidente do International College of Out-Patients in Gynaecology desde 2000.

Apoiante benemérito da OAF - Organização de Auxílio Fraterno – Organização de Sociedade Civil de caráter educacional, cultural e benficente de assistência social em Salvador, que acolhe, educa, ampara e protege crianças e adolescentes em situação de risco, exclusão e vulnerabilidade social.

Salvador, 09 de março de 2022 .

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2022

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Vik Muniz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. Vik Muniz.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Vik Muniz, nome artístico de Vicente José de Oliveira Muniz, nasceu em São Paulo em 20 de dezembro de 1961. Filho dos pernambucanos Vicente Lopes Muniz e Maria Celeste de Oliveira Muniz, tem três filhos: Mina Rosa Muniz Tschäpe, Gaspar Muniz, Dora Muniz.

Ele é fotógrafo, desenhista, pintor e gravador. Cursou publicidade na Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, em São Paulo. Depois disso, resolveu focar nos estudos voltados para a produção de obras visuais.

Em 1983, passa a viver e trabalhar em Nova York. Realiza, desde 1988, séries de trabalhos nas quais investiga, principalmente, temas relativos à memória, à percepção e à representação de imagens do mundo das artes e dos meios de comunicação. Faz uso de técnicas diversas e emprega nas obras, com frequência, materiais inusitados como açúcar, chocolate líquido, doce de leite, catchup, gel para cabelo, lixo e poeira.

Em 1988, realiza a série de desenhos The Best of Life, na qual reproduz, de memória, uma parte das famosas fotografias veiculadas pela revista americana Life. Convidado a expor os desenhos, o artista fotografa-os e dá às fotografias um tratamento de impressão em periódico, simulando um caráter de realidade às imagens originárias de sua memória. Seu processo de trabalho consiste em compor as imagens com os materiais, normalmente instáveis e perecíveis, sobre uma superfície e fotografá-las. Nessas séries, as fotografias, em edições limitadas, são o produto final do trabalho. Sua obra também se estende para outras experiências artísticas como a earthwork e as questões envolvidas no registro dessas criações.

O trabalho de Vik está presente nas coleções dos grandes museus internacionais como: Art Institute of Chicago, J. Paul Getty Museum, Metropolitan Museum of Art, Museum of Modern Art (New York), Museu de Arte Moderna de São Paulo, e Victoria and Albert Museum em Londres.

Além da sua atividade artística, Vik está envolvido em projetos sociais e educacionais no Brasil e nos Estados Unidos. Em 2010, seu documentário "Lixo Extraordinário" foi indicado ao Oscar de melhor documentário e ganhou o prêmio do público no Festival de Sundance de melhor filme.

Em 2011 foi nomeado pela Unesco embaixador da Boa Vontade e em Janeiro de 2013 recebeu o Crystal Award do World Economic Forum. Em 2014 Vik iniciou a contrução da Escola Vidigal, uma escola de arte e tecnologia para crianças da comunidade do Vidigal no Rio de Janeiro. Em 2015 Vik foi convidado pela Gates' Foundation para fazer parte do projeto global "A Arte de Salvar Vidas" com a série *Colonies*.

Vik tem sido também palestrante convidado em grandes universidades, museus e eventos como: Oxford, Harvard, Yale, TED Talks, the World Economic Forum, the Museum of Modern Art, New York, Museum of Fine Arts em Boston, entre outros e programas de residência no MIT e na Skowhegan School of Painting and Sculpture.

Ele já recebeu as seguintes homenagens e prêmios:

- 2016 – Condecorado com a Ordem do Mérito Cultural. Brasília, Brasil.
- 2013 – Prêmio Cristal do Fórum Econômico Mundial (WEF). Davos, Suíça.
- 2009 – Medalha da Inconfidência, categoria Grande Medalha. Minas Gerais, Brasil.
- 2008 – Homenageado no *CITYarts' 40th Anniversary*. Nova Iorque, Estados Unidos.
- 2005 – *International/National Artist Award* da *Anderson Ranch Arts Center*. Colorado, Estados Unidos.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

- 1999 – *Líderes Latinoamericanos para el Nuevo Milenio*. CNN Time. Nova Iorque, Estados Unidos

O artista plástico contemporâneo inaugurou em dezembro de 2021, o espaço que chama de "Lugar Comum", uma galeria de arte localizada na Feira de São Joaquim, uma das maiores feiras populares da Bahia. Ele, declara que tem gosto pessoal pela cidade de Salvador e escolheu a Feira de São Joaquim porque ela desperta um "bombardeio sensorial".

Por tudo exposto, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande profissional. E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Vik Muniz.

Salvador, 22 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 18/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Casa de Oração Bezerra de Menezes**, **CNPJ: 13.575.360/0001-63**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de março de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Casa de Oração Bezerra de Menezes**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 12 de novembro de 1968, com sede localizada na rua Bezerra de Menezes, nº 90 – Daniel Lisboa, CEP: 40.283-530, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 21 de março de 2022

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 75/22.....Aplausos ao dia Mundial da Juventude, celebrado no dia 30 de março.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 011/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2022, das servidoras:

- FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS, cadastro 6.076, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-20, de Coordenador Financeiro.
- ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES, cadastro 6.128, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisor Financeiro e de Pagamento.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 12/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, os seguintes servidores, a partir de 24/03/2022:

COORDENAÇÃO FINANCEIRA
SUPERVISÃO FINANCEIRA E DE PAGAMENTO

NOME	CADASTRO
LAZARO CRUZ DA CUNHA	**6.194**

COORDENAÇÃO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE

NOME	CADASTRO
BRUNO DA SILVA SANTOS	**6.201**

GABINETE DA DIRETORIA, 31 de março de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 189/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar INGRID SAMPAIO MACHADO, cadastro: 19.537, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2022. Salvador, 31 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Retificação de parcela de 13º

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
18.602	Ariane Carla de Oliveira Pereira	1914/2021

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**09/2019**
PROCESSO Nº	1561/2021, de 28 de outubro de 2021
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação 04/2019
CONTRATADA:	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A
CNPJ Nº	12.351.650/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	57/2022
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto i) a convalidação da suspensão contratual temporária e excepcional da vigência e da execução do Contrato CMS nº 09/2019 (serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Odontológico) bem como a sua retomada, conforme determinação da fiscalização; ii) a prorrogação, sem reajuste de valor, da vigência do referido contrato administrativo, por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da conclusão do prazo originário; e iii) atualização do tipo jurídico da sociedade e o endereço da CONTRATADA, conforme 11ª Alteração do Contrato Social da referida empresa.
VALOR TOTAL:	R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 30 de março de 2022.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	30 de março de 2022
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Rodolfo De Diego Presa Filho– Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL nº 6.174, Ano XXXI, página 4, divulgado em 31 de março de 2022, sendo preservada a eficácia da publicação originária.





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 1º de Abril de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**